



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 191708/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI
ADVOGADO / KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, LUIZ CARLOS
PROCURADOR: BONATO
RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 1975/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Exercício de 2022. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade dos Srs. IVAN FERREIRA DE MELO (de 01/07/2022 em diante) e IVO CETNARSKI (de 01/01/2021 até 30/06/2022), gestores durante o período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n.º 2673/23 - CGM (peça 11), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n.º 490/23 - 6PC (peça 12), igualmente se manifestou pela regularidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 178/2023, e que não foi identificada irregularidade quanto aos itens analisados que compõem o escopo definido normativamente, as contas podem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 2673/23 - CGM (peça 11) e o Parecer n.º 490/23 - 6PC (peça 12) do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC n.º 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2022 dos Srs. IVAN FERREIRA DE MELO (de 01/07/2022 em diante) e IVO CETNARSKI (de 01/01/2021 até 30/06/2022), gestores responsáveis pelo PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, no período analisado.

Registre-se que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 178/23 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do exercício de 2022 dos Srs. IVAN FERREIRA DE MELO (de 01/07/2022 em diante) e IVO CETNARSKI (de 01/01/2021 até 30/06/2022), gestores responsáveis pelo PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, no período analisado.

II - Registre-se que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 178/23 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 13 de julho de 2023 – Sessão nº 11.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente